



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3975/2025

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2025.

Processo nº 0807443-83.2025.8.19.0067,
ajuizado por **B.I.S.D.F..**

Trata-se de Autora, de 18 anos de idade, que apresenta **cisto de ovário gigante espesso** (CID-10: **N83.2**) medindo 257x218 milímetros, sendo encaminhada para **cirurgia de retirada do cisto** (Num. 226346665 - Pág. 1).

Foi pleiteado a **cirurgia para retirada do cisto** (Num. 226346664 - Pág. 6 e 7).

Diante o exposto, informa-se que a **cirurgia para retirada do cisto** pleiteada está indicada ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 226346665 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta de acesso ao pleito está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2). Assim como distintas cirurgias ginecológicas estão padronizadas no SUS, sob diversos códigos de procedimento.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas **SISREG III** e **Sistema Estadual de Regulação – SER**.

- Na plataforma **Sistema Estadual de Regulação – SER**, foi localizada a inserção da Autora, sob a responsabilidade da central **AMBULATÓRIO ESTADUAL**, apenas para a **solicitação de consulta/exame**, em **12 de janeiro de 2024**, pela **Clínica da Família Valdisia Catarina Ribeiro Melo**, com situação cancelada, não sendo possível visualizar o histórico da justificativa.
- Na plataforma **SISREG III** foi localizada a inserção da Autora em **20 de maio de 2025** para **consulta em ginecologia cirúrgica - PPI**, com classificação de risco **azul – atendimento eletivo** e situação negada / regulador.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 01 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

✓ Na referida solicitação, consta a justificativa de que “...o fluxo de agendamento dos procedimentos com nomenclatura PPI no SISREG Rio de Janeiro conforme a Deliberação supramencionada; Considerando que as vagas na rede municipal de saúde do Rio de Janeiro destinadas aos pacientes não municipais, a partir de 01.08.2021, deverão ser agendadas através do SER/REUNI ou para Hospitais universitário pelos respectivos municípios dos pacientes, quando houver pactuação, a presente solicitação deverá ser analisada e caso ainda haja necessidade de agendamento, o mesmo deverá ser realizado pelo município solicitante...”.

Desta forma, para acesso à **cirurgia** demandada, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que a Requerente se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, para requerer a sua reinserção no SER para o procedimento ‘consulta em ginecologia cirúrgica- PPI’.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **cisto de ovário**.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 01 out. 2025.